

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022-PMI-TP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DA COM URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DA FADINHA NO ENTORNO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO AGENOR DA COSTA QUARESMA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 06(seis) volumes, com critério de empreitada por preço unitário, no qual consta o seguinte:

1. Memo nº 02/SEDIN/2023, da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano, habitação e infraestrutura;	16. Publicação de aviso de licitação;
2.	17. Edital e anexos;
3. Memorial Descritivo;	18. Atestado de visita técnica;
4. Planilha orçamentária;	19. Credenciamento dos participantes;
5. Memoria de Cálculo;	20. Documentos de Habilitação;
6. Cronograma Físico-Financeiro;	21. Ata de Abertura e análise dos documentos de credenciamento (07/02/2023);
7. Composição do BDI;	22. Ata de abertura e análise dos documentos de habilitação (07/03/2023);
8. Projeto Arquitetônico;	23. Recurso administrativo;
9. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	24. Resposta da CPL a recurso administrativo;
10. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	25. Decisão da autoridade superior ao Recurso Administrativo;
11. Despacho de autorização;	26. Propostas Comerciais;
12. Designação da Comissão Permanente de Licitação	21. Ata de Abertura das propostas comerciais(31/03/2023);
13. Autuação;	22. Ata de análise das propostas comerciais (04/04/2023);
14. Minuta do edital e anexos;	23. certidão de afixação de encerramento de prazo de recurso;
15. Parecer Jurídico inicial;	33. Parecer jurídico conclusivo;

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. No dia 07 de fevereiro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação procedeu com o devido Credenciamento, abertura e julgamento da habilitação do processo observando as normas editalícias, e foi observado o comparecimento dos seguintes participantes: 1. A VIDAL RJ ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.205.685/0001-50, 2. BERESHIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ-22.061.952/0001-58, 3. AÇAÍ EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA. CNPJ-13.582.876/0001-35, 4. J. C. BARBOSA, CNPJ-17.345.335/0001-44, 5. IAN DE OLIVEIRA TAVARES MSERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ –

- 34.208.941/0001-09, 6. JATI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ – 20.601.636/0001-04, 7. L. PANTOJA CORREA EIRELI, CNPJ – 34.628.240/0001-57, 8. ALC CONSTRUÇÕES ARQUITETURALTDA – ME, CNPJ – 09.456.098/0001-60, 9. STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS, EIRELI, CNPJ-07.342268/0001-50;
3. Na ocasião foi oportunizado e as empresas fizeram suas ponderações, em seguida CPL então deliberou pela suspensão da sessão para análise dos documentos de habilitação;
 4. No dia 07 de março de 2023, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para análise e julgamento dos documentos de habilitação, decidindo pela **habilitação** das seguintes: 1. A VIDAL R J ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.205.685/0001-50, 2. BERESHIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ-22.061.952/0001-58, 3. AÇAÍ EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA. CNPJ-13.582.876/0001-35, 4. L. PANTOJA CORREA EIRELI, CNPJ – 34.628.240/0001-57, 5. STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS, EIRELI, CNPJ-07.342268/0001-50; e pela **inabilitação** das empresas: 1. J. C. BARBOSA, CNPJ-17.345.335/0001-44, 2. IAN DE OLIVEIRA TAVARES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ – 34.208.941/0001-09, 3. JATI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ – 20.601.636/0001-04, 4. ALC CONSTRUÇÕES ARQUITETURALTDA – ME, CNPJ – 09.456.098/0001-60;
 5. Após a decisão da fase de habilitação foi aberto prazo e a empresa, . IAN DE OLIVEIRA TAVARES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ – 34.208.941/0001-09, apresentou recurso administrativo contra sua inabilitação;
 6. Após a análise técnica dos autos e da resposta da CPL, a autoridade superior resolveu **negar provimento** ao recurso apresentado, mantendo a decisão inicial da comissão e a inabilitação da empresa;
 7. No dia 31 de março de 2023, reuniu-se novamente a comissão para análise e julgamento das propostas comerciais, comparecendo três empresas a quem foi oportunizado a análise das documentações apresentadas pelas demais empresas e que após suas ponderações, a CPL resolveu suspender a sessão para análise e decisão sobre a habilitação das propostas comerciais;
 8. No dia 04 de abril de 2023, reuniu-se novamente a comissão para análise e julgamento das propostas e após deliberação decidiu;

“Ato contínuo, a CPL proferiu a sua análise da seguinte forma: 1) Sobre a empresa A VIDAL R J ENGENHARIA LTDA: Valor da proposta: R\$ 918.083,09. Atendeu o edital; 2) Sobre a empresa BERESHIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES: Valor da proposta: R\$ 973.977,12. Itens com valores abaixo de 70% do referencial: 1.2, 4.3, 10.10 e 15.1. A taxa de ISS apresentada no BDI é de 2,5%, porém o município de Igarapé Miri recolhe ISS de 5%. 3) Sobre a empresa STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI: Valor da proposta: R\$ 991.945,30. Itens com valores abaixo de 70% do referencial: 1.2, 1.3, 1.5, 6.1, 7.4, 8.3, 9.4, 10.6, 10.7, 10.11, 11.1, 13.1 e 14.1. 4) Sobre a empresa AÇAÍ EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA: Valor da proposta: R\$ 1.037.077,26. Itens com valores abaixo de 70% do referencial: 9.2 e 9.3; 5) Sobre a empresa L PANTOJA CORREA EIRELI: Valor da proposta: R\$ 1.074.997,68. Valor da areia na proposta: R\$ 40,00/m³. Valor de areia na referência: R\$ 88,82/m³. Por todo o exposto, a CPL decidiu por CLASSIFICAR A PROPOSTA da empresa: A VIDAL R J ENGENHARIA LTDA; e DESCLASSIFICAR AS PROPOSTAS das empresas: BERESHIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, L PANTOJA CORREA EIRELI, AÇAÍ EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA e STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI. Após a análise, a **CPL DECIDE declarar a empresa A VIDAL R J ENGENHARIA LTDA VENCEDORA do certame com a menor proposta válida no valor de R\$ 918.083,09 (novecentos e dezoito mil, oitenta e três reais e nove centavos)”**

9. Desta feita a comissão decidiu por classificar como vencedora do certame a proposta da empresa: **A VIDAL RJ ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.205.685/0001-50, no valor de R\$ 918.083,09** (novecentos e dezoito mil, oitenta e três reais e nove centavos) por ser a proposta mais vantajosa e válida;
10. Aberto prazo, nenhuma empresa interpos recurso;
11. Vale ressaltar que esta controladoria não possui capacidade técnica em engenharia civil para analisar as questões específicas e técnicas do projeto da obra, portanto este parecer se vale das informações técnicas prestadas pelo setor de engenharia do município;
12. Vale ressaltar ainda, ser de obrigação da CPL, instruir o procedimento, conduzir a sessão e analisar os documentos encaminhados pelos interessados atestando ou não sua regularidade;
13. A Assessoria Jurídica do município emitiu parecer jurídico opinando pela formalidade e legalidade dos atos do procedimento e favoravelmente pela adjudicação e homologação do processo;
14. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações no sistema Geo-Obras do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de concorrência em questão, amparada nas análises técnicas da equipe de engenharia e CPL, e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 26 de abril de 2023.

GILBERTO ULISSYS
BITENCOURT
XAVIER:38163349204

Assinado de forma digital por
GILBERTO ULISSYS BITENCOURT
XAVIER:38163349204
Data: 2023.04.26 07:40:21 -03'00'

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI